

Processo n.: @RLI 17/00287475

Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária sobre ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Responsável: Miguel Ximenes de Melo Filho

Procuradores: Diogo Machado Ulisses Figueiredo e outros

Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 167/2018

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, o ato abaixo relacionado, aplicando ao Sr. **Miguel Ximenes de Melo Filho**, Diretor-Presidente da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), multa prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para o **recolhimento dos valores ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000:

1.1. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face da remessa de informações de registros contábeis, atos de pessoal e atos jurídicos da Companhia via sistema e-Sfinge fora do prazo regulamentar, com referência a todos os bimestres de 2016, em desacordo com a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, c/c os arts. 3º e 4º da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

2. Dar ciência deste Acórdão, do relatório e proposta de voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico nº 427/2017, ao Sr. Miguel Ximenes de Melo Filho, Diretor-Presidente da BESCOR e ao responsável pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora.

Ata n.: 28/2018

Data da sessão n.: 07/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC